

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **24-2022**

Credor postulante: **INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE**
EIRELI

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE EIRELI como credor da quantia de R\$ 17.959,34 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 01/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela inclusão de todas as notas fiscais emitidas e não pagas, bem como a atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE EIRELI QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)		
NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR R\$
523	04/02/2022	R\$ 2.203,60
	23/02/2022	R\$ 2.203,60
527	04/02/2022	R\$ 4.160,00
544	23/02/2022	R\$ 2.203,60
565	25/03/2022	R\$ 2.203,60
566	25/03/2022	R\$ 2.203,60
585	28/04/2022	R\$ 2.203,60
586	28/04/2022	R\$ 2.203,60
VALOR TOTAL		R\$ 19.585,20

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de não fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, bem como não realizou a atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser

corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE EIRELI								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
523	4/2/22	2.203,60	1,027271	2.263,69	0,23	2,80%	63,38	2.327,08
	23/2/22	2.203,60	1,027271	2.263,69	0,18	2,17%	49,05	2.312,74
527	4/2/22	4.160,00	1,027271	4.273,45	0,23	2,80%	119,66	4.393,10
544	23/2/22	2.203,60	1,027271	2.263,69	0,18	2,17%	49,05	2.312,74
565	25/3/22	2.203,60	1,017100	2.241,28	0,10	1,17%	26,15	2.267,43
566	25/3/22	2.203,60	1,017100	2.241,28	0,10	1,17%	26,15	2.267,43
585	28/4/22	2.203,60	1,000000	2.203,60	0,00	0,03%	0,73	2.204,33
586	28/4/22	2.203,60	1,000000	2.203,60	0,00	0,03%	0,73	2.204,33
Total		19.585,00		19.954,00			335,00	20.289,00
TOTAL => Valor do crédito de INTERSET TECNOLOGIA na data de 29/04/2022								20.289,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 20.289,00, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de INTERSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO SOFTWARE E HARDWARE EIRELI perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 20.289,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 05 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL